



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

CONTRATO Nº 007/2018

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ Nº.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 025.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860; e a empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.677.870/0003-61, sediada na Travessa Mariz e Barros, 2.321 - Sala 104, Bairro Marco, Belém/PA, CEP: 66.080-471, neste ato representada por **Renato Gomes Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 465.801.076-34 e CI nº M-5.563.711 SSP/MG, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de equipamentos de informática, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2018, Adesão nº 001/2018 à Ata de Registro de Preços Nº 022/2017, referente ao Processo 19556/2016 - Pregão Eletrônico SRP: 057/2016, realizado pela Universidade Federal do Pará - UFPA, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Informática, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	118	UNID	Microcomputador Estação de Trabalho Intermediária Tipo II (com sistema operacional) Desktop HP EliteDesk800 SFF + Monitor 21,5".	4.990,00	588.820,00
02	01	UNID	Microcomputador Estação de Trabalho Avançada Tipo I (sem sistema operacional) Desktop HP EliteDesk 800 SFF + monitor 23 + freeDOS.	5.100,00	5.100,00
03	03	UNID	Microcomputador Estação de Trabalho Intermediária Tipo II (com sistema operacional) Desktop HP EliteDesk800 SFF + Monitor 23".	5.800,00	17.400,00
TOTAL				611.320,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O contratante pagará ao contratado o valor de R\$611.320,00 (seiscentos e onze mil trezentos e vinte reais).

2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

2.6. O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos equipamentos de informática, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os equipamentos serão entregues no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua Santa Cruz, nº120, Bom Jesus, Jaboticatubas/MG, em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.1. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

4.2 Os equipamentos serão recebidos pela Comissão de Recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, em até 2 (dois) dias úteis após efetuada a entrega, para aferição e verificação da conformidade com as especificações, bem como a qualidade dos mesmos;
- b) DEFINITIVAMENTE, em até 08 (oito) dias úteis após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência. Se, após o recebimento definitivo, constatar-se que o objeto está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa vencedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o ateste da nota fiscal, até que seja a sanada a situação.

4.3. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de sua ocorrência. Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no local onde foi realizada a entrega do objeto da licitação, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento de comunicação.

4.4. Após o recebimento definitivo, o Contratado responderá por vícios por ventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

4.5. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

4.6. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.7. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos equipamentos de informática.
- b) Expedir, através da Comissão, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos equipamentos.
- c) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias de nº:

02030040.0412200211.597.1597.4.4.90.52.00.1.00
02030060.0412200211.571.15712592.4.4.90.52.00.1.00
02030080.0412200211.025.1025.4.4.90.52.00.1.00
02110010.2012200211.145.1145.4.4.90.51.00.1.00
02150050.1339202471.567.1567.4.4.90.52.00.1.00
02150040.1339102461.568.1568.4.4.90.52.00.1.00
02130010.1236101881.538.1538.4.4.90.52.00.1.19
02130010.1236501901.338.1338.4.4.90.52.00.1.19
02130030.1236501901.244.1244.4.4.90.52.00.1.01
02130030.1236101881.243.1243.4.4.90.52.00.1.01
02130030.1236702521.085.1085.4.4.90.52.00.1.01
02130020.1236100211.315.1315.4.4.90.52.00.1.01
02130020.1236100211.315.1315.4.4.90.52.00.1.00
02070010.0412200211.401.1401.4.4.90.52.00.1.00
02070030.0412900301.403.1403.4.4.90.52.00.1.00
02070040.0412100361.048.1048.4.4.90.52.00.1.00
02070060.0412200211.314.1314.4.4.90.52.00.1.00
02060010.0412200201.536.1536.4.4.90.52.00.1.00
02100020.0412200211.171.1171.4.4.90.52.00.1.00
02060010.0412200201.536.1536.4.4.90.52.00.1.00
02140030.0412200141.575.1575.4.4.90.52.00.1.00
02040020.0412200211.215.1215.4.4.90.52.00.1.00
02090020.1012204371.588.1588.4.4.90.52.00.1.02
02090020.1030104381.433.1433.4.4.90.52.00.1.55
02090020.1030204381.457.1457.4.4.90.52.00.1.02
02090020.1030504381.116.1116.4.4.90.52.00.1.50
02160010.0612205931.736.1736.4.4.90.52.00.1.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

Ocorrência:	Penalidades que serão aplicadas:
I- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	1. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 2. Comunicar ao Ministério Público Federal.
II- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	3. Impedimento de licitar com a UFPA pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 4. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
III- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido durante a contratação.	5. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
IV- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	6. Impedimento de licitar com a UFPA pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 7. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
V- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	8. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

	considerado inexecução total ou parcial do objeto.
VI- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	9. Impedimento de licitar com a UFPA pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
VII- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação.	11. Impedimento de licitar com a UFPA pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
VIII- Fizer declaração falsa durante a licitação ou contratação, seja de forma eletrônica ou física.	13. Impedimento de licitar com a UFPA pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 14. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública por 5 (cinco) anos. 16. Multa de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Federal.
X- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital, em que não se comine outra penalidade.	24 Impedimento de licitar com a UFPA por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XI- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	1. Impedimento de licitar com a UFPA por, no mínimo, 2 (dois) anos. 2. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
XII- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	3. Impedimento de licitar com a UFPA por, no mínimo, 1 (um) ano. 4. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XIII- Descumprimento das especificações técnicas de sustentabilidade aceitas e declaradas.	5. Impedimento de licitar com a UFPA por, no mínimo, 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, A Prefeitura de Jaboticatubas/MG poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a empresa vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas no Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

9.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos a Prefeitura de Jaboticatubas/MG ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

9.4. A defesa a que alude o caput deste item poderá ser exercida pelo interessado, de acordo com o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 no respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Prefeitura de Jaboticatubas/MG que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura de Jaboticatubas/MG, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 24.1 do edital.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata e nas demais cominações legais. Qualquer recurso terá efeito suspensivo.

9.7. Após as decisões sobre aplicação ou manutenção de qualquer penalidade, o contratado poderá impetrar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, submetê-lo à autoridade superior, com a instrução necessária, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em prazo de mais 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticatubas, 09 de janeiro de 2018.

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA
Contratada

ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas: _____
CPF nº _____

CPF nº _____